



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO – CÓRREGO DO OURO/GO.  
Fone/fax (64) 3687-1178. CNPJ: 01.006.231/0001-75  
E-mail: cm.cdo@hotmail.com

Câmara Mun. de Córrego do Ouro

~~Publicado no Placard da Câmara~~

Às 11.00 Hs. do Dia 20/3/2019

*João Louizette da Silva*  
Secretário (a)

LEI Nº 787/2019.

**P R O M U L G A D O**

EM 12 de março /2019

PRESIDENTE

*Maílto Antônio Borelli*  
1º. SECRETÁRIO

1º. SECRETÁRIO

*Daviano Ferreira da Silva*  
2º. SECRETÁRIO

2º. SECRETÁRIO

Córrego do Ouro, Goiás, 12 de março de 2019.

“Dispõe sobre Revisão Geral e Anual para Servidores Municipais do Executivo, Inativos, Pensionistas e Agentes Políticos do Executivo Municipal para a data base de janeiro/2019, retroagindo os efeitos em 01 de janeiro de 2019”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, APROVOU e eu PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI Nº 787/2019.

Art. 1º. Sejam aplicados os percentuais de revisão aos Servidores Públicos Municipais do Executivo ativos, inativos, pensionistas e aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal; incluindo autarquias e fundo vinculados ao município, nos termos da Lei Municipal 773/2018 (Lei Genérica) e Constituição Federal, art. 37, X e XI, C/C 29-A, I, seguindo o índice do INPC, para a seguinte data base: Data base de janeiro/2019: Percentual de 3,43% (três inteiros, e quarenta e três décimos por cento);

Art. 2º. Estender aos Professores ligados ao Magistério Municipal a reposição anual no percentual de 4,17 % (quatro inteiros e dezessete décimos por cento), nos termos do art. 5º da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008 e ainda nos termos do Art. 4º Inciso III e Art. 52 Inciso IV e V da Lei Municipal n.º 0678/2010;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO – CÓRREGO DO OURO/GO.

Fone/fax (64) 3687-1178. CNPJ: 01.006.231/0001-75

E-mail: cm.cdo@hotmail.com

---

Parágrafo Único - O percentual de que trata o art. 1.º e 2.º, retroagirá a 01 de janeiro de 2019; sendo sua eficácia aos Servidores Públicos Municipais do Executivo: ativos, inativos, pensionistas e aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4.º.** Fica limitada a concessão da revisão supramencionada à observação do percentual de gastos com pessoal e nos termos da Constituição Federal e Lei Complementar 101/00;

**Art. 5.º.** As despesas oriundas dessa revisão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas nos orçamentos dos exercícios acima especificados, no elemento “3.1.90.11”, ou a ele equivalentes de cada exercício.

Gabinete o Presidente da Câmara Municipal de Córrego do Ouro, aos 12 dias do mês de março de 2019.

**VICTOR HUGGO DE SOUZA VICENTE**

Presidente da Câmara

**Victor Huggo**  
Presidente da Câmara